



# Plano de Recuperação Judicial do Grupo CAROBHOUSE

**(1) CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.270.407/0001-27, e **(2) DEJC ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 08.321.707/0001-01, ambas sociedades empresárias com sede no endereço Avenida João Scucato Coradin, 4004, Zona Rural, Campina Grande do Sul - PR, CEP: 83.430-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, ora denominadas em conjunto “Grupo Carobhouse”, “Recuperandas” ou simplesmente “Carobhouse”.

**PRJ.** O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Carobhouse é apresentado nos autos do Processo nº 0009262-79.2025.8.16.0194, em trâmite perante a 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

**Curitiba – Paraná, 26 de novembro de 2025**

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento é apresentado pelas Recuperandas e consiste no Plano de Recuperação Judicial que especifica as cláusulas, termos e condições pelas quais as Recuperandas apresentam seu plano de reestruturação operacional e propõem a quitação de





suas obrigações financeiras aos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial. O PRJ tem como objetivos:

- a. **Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a soerguimento das Recuperandas como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- b. **Causas da Crise.** Explanação e entendimento das origens concretas da crise econômica e financeira que atinge o Grupo Carobhouse, e que levaram as Recuperandas a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.
- c. **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- d. **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pelas Recuperandas, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- e. **Viabilidade das Recuperandas.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização das Recuperandas. As condições estabelecidas neste Plano foram desenvolvidas com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo I).

O Plano de Recuperação está dividido em cinco capítulos. Primeiro capítulo apresenta as condições iniciais. O segundo capítulo é destinado a regras e definições de termos, siglas e expressões adotados ao longo do documento, o Capítulo 3 tem por objetivo, contextualizar o histórico da Recuperanda, abortar as origens da crise e pormenorizar os meios de recuperação serem adotados. As condições e propostas de pagamento dos créditos concursais estão descritos nos Capítulos 4, onde elenca de forma concreta e objetiva o plano de pagamento a todos os credores, obedecendo a origem, classificação e particularidade de cada crédito. Por fim o Capítulo 5 define as condições gerais do Plano de Recuperação e resolução de eventuais conflitos.

Este documento possui dois anexos: (I) Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro e (II) Laudo de Ativos Imobilizados das Recuperandas.





## 2 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1 Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. São eles:

- 2.1.1. **“Administrador Judicial”** ou **“AJ”**: Conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou, BRASILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, CNPJ nº 04.510.577/0001-02, devidamente cadastrado no Tribunal de Justiça de Curitiba, endereço na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone (41) 3352-8363, e-mail: aj.carobhouse@bbsaj.com.br.
- 2.1.2. **“Aprovação do Plano”**: Significa a aprovação, da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos Artigos 45 ou 58 da LRE. A aprovação do plano poderá ser na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos credores.
- 2.1.3. **“Assembleia Geral de Credores”** ou **“AGC”**: Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art. 41 da LRE.
- 2.1.4. **“Créditos Concursais”**: Significa os créditos de credores concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste plano.
- 2.1.5. **“Créditos Não Sujeitos”**: Significam os créditos enquadrados na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRE.
- 2.1.6. **“Créditos Sujeitos”**: Na forma do art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.
- 2.1.7. **“Credores Classe I”, “Classe I”** ou **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRE.
- 2.1.8. **“Credores Classe II”. “Classe II”** ou **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um





- penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LRE.
- 2.1.9. **“Credores Classe III”, “Classe III” ou “Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRE.
- 2.1.10. **“Credores Classe IV”. “Classe IV” ou “Credores ME/EPP”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRE.
- 2.1.11. **“Credores” ou “Credores Concursais”**: São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LRE. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do art. 41 da LRE.
- 2.1.12. **“Data da Aprovação”**: É o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores.
- 2.1.13. **“Data do Deferimento”**: É o dia 16 de setembro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial teve seu processamento deferido, na forma do art. 52 da LRE.
- 2.1.14. **“Data da Homologação”**: É a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LRE.
- 2.1.15. **“Data do Pedido”**: É o dia 03 de junho de 2025, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial.
- 2.1.16. **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacional, estadual, ou municipal, na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em Curitiba - PR.
- 2.1.17. **“Dólares” ou “US\$”**: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.
- 2.1.18. **“EBITDA” ou “LAJIDA”**: *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações.
- 2.1.19. **“Homologação do Plano” ou “Homologação do PRJ”**: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, “caput” e/ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a





- Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 2.1.20. **“IPCA”**: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.
- 2.1.21. **“Juízo da Recuperação”**: refere-se à 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Comarca de Curitiba.
- 2.1.22. **“Laudo de Ativos”**: É o laudo de avaliação dos ativos imobilizados da Recuperanda, realizado por equipe técnica, parte integrante do Plano de Recuperação Judicial localizado nos anexos deste documento, conforme determinado no Art. 53, III da Lei 11.101/05. Este Laudo contém de forma detalhada e unitária a valoração de todos os ativos imobilizados da Recuperanda.
- 2.1.23. **“Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro”**: É o laudo de viabilidade econômica e financeira, realizada por equipe técnica habilitada, sendo parte integrante do Plano de Recuperação, localizado nos anexos deste documento, conforme determinado no Art. 53, II e III da Lei 11.101/05. Este Laudo contém as projeções de resultado e fluxo de caixa da Recuperanda pelo prazo total de pagamento proposto pelo Plano, demonstrando a viabilidade da companhia.
- 2.1.24. **“Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação de Empresas”, “Lei 11.101/05”** ou **“LRE”**: é a Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- 2.1.25. **“Lista de Credores”, “Relação de Credores”** ou **“Rol de Credores”**: refere-se, a relação nominal dos credores vigente ou no momento de apresentação do PRJ, ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar, a do art. 53, III, a de que trata o §2º do art. 7º, ou ainda, a que se refere o art. 18, todos da LRE.
- 2.1.26. **“Plano”** ou **“Plano de Recuperação Judicial”** ou **“PRJ”**: É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial da **CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A.** e **DEJC ALIMENTOS LTDA.**, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.27. **“Modificativo”, “Aditivo”, “Plano Modificativo”** ou **“Aditivo do Plano”**: É o documento posterior ao PRJ que venha alterar, parcial ou integralmente o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Carobhouse.
- 2.1.28. **“Reais”** ou **“R\$”**: Significa a moeda corrente nacional, ou seja, o Real.
- 2.1.29. **“Receita Bruta”**: É o valor das vendas operacionais realizadas em uma determinada competência.
- 2.1.30. **“Receita Líquida”**: Receita Bruta, deduzida dos impostos sobre as vendas, devoluções e cancelamentos.





- 2.1.31. **“Recuperanda(s)”, “CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A. – Em Recuperação Judicial”, “Carobhouse”, “Grupo Carobhouse” ou “Companhias”**: refere-se à Recuperanda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.009.395/0001-07, com sede na Avenida João Scucato Coradin, 4004, Zona Rural, Campina Grande do Sul - PR, CEP: 83.430-000, e **“Recuperanda(s)”, “DEJC ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial”, “DEJC Alimentos”, “DEJC”, “Grupo Carobhouse” ou “Companhias”**: refere-se à Recuperanda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.321.707/0001-01, com sede na Avenida João Scucato Coradin, 4004, Zona Rural, Campina Grande do Sul - PR, CEP: 83.430-000.
- 2.1.32. **“Recuperação Judicial” ou “RJ”**: autos nº 0009262-79.2025.8.16.0194, em trâmite perante o Juízo de Direito da 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Comarca de Curitiba.
- 2.1.33. **“Taxa DI” ou “CDI”**: São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em [cetip.com.br](http://cetip.com.br).
- 2.1.34. **“TR”**: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.
- 2.1.35. **“Valor Base”**: é o valor correspondente ao Valor do Crédito, já deduzido de eventuais deságios/descontos que serão pagos por meio de desembolso programado.
- 2.1.36. **“Valor do Crédito” ou “Crédito”**: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores.

## 2.2 Regras de Interpretação

- 2.2.1. **Cláusulas e Anexos**. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também à respectivas subcláusulas, itens e subitens.
- 2.2.2. **Títulos**. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 2.2.3. **Termos**. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”.
- 2.2.4. **Referências**. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste Plano.





- 2.2.5. **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 2.2.6. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### 3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### 3.1 Histórico

- 3.1.1 As Recuperandas são sociedades tradicionais que integram um grupo econômico com quase 20 anos de atuação no setor alimentício. Reconhecidas como líderes na exploração da alfarroba e seus derivados, destacam-se pela produção e comercialização de alimentos saudáveis e sustentáveis, voltados a consumidores conscientes e preocupados com o meio ambiente.

Desde o início de suas atividades, as empresas pautam sua atuação pela inovação, qualidade e compromisso com a preservação ambiental, conquistando reconhecimento do mercado e diversos prêmios. Sua marca é hoje sinônimo de qualidade, responsabilidade social e inovação.

Com uma estratégia empresarial sustentável, as Recuperandas geram aproximadamente 11 empregos diretos e impactam positivamente centenas de trabalhadores indiretos na cadeia produtiva e de distribuição. O ambiente de trabalho é voltado ao desenvolvimento profissional e à transformação social de seus colaboradores.

Pioneiras na valorização da alfarroba, matéria-prima natural e ecológica, as Recuperandas promovem a sustentabilidade agrícola e a preservação ambiental, uma vez que seu cultivo tem baixo impacto e contribui para a recuperação de solos degradados.

Toda a operação é orientada por princípios de responsabilidade socioambiental, priorizando a produção de alimentos com baixo impacto ambiental, a redução da emissão de carbono e o incentivo ao consumo consciente.





As Recuperandas enfrentam uma crise financeira originada por fatores externos e imprevistos que afetaram todo o setor alimentício. O principal motivo foi o aumento expressivo dos custos de insumos e matérias-primas, decorrente da escassez de produtos no mercado e da instabilidade das cadeias de fornecimento. Além disso, houve elevação das despesas operacionais, dificuldade de acesso a crédito em condições favoráveis e valorização do dólar, que encareceu as importações.

Somam-se a esses fatores os efeitos persistentes da pandemia da COVID-19, que provocou retração no consumo e redução nas vendas, comprometendo o faturamento e o fluxo de caixa das empresas. Assim, a crise não decorre de má gestão, mas de um conjunto de circunstâncias econômicas adversas que impactaram diretamente a sustentabilidade financeira das Recuperandas.

## 3.2 Meios de Recuperação

- 3.2.1.1 Concessão de prazos e condições especiais para renegociações das dívidas financeiras e operacionais da recuperada, ainda que vincendas.
- 3.2.1.2 Equalização dos encargos financeiros.

## 3.3 Relação de Credores

A Relação de Credores é informada abaixo, com base na Relação de Credores apresentado na data do Pedido de Recuperação Judicial.

	<b>Créditos em R\$</b>
Classe I – Trabalhista	0
Classe II - Garantia Real	776.098,46
Classe III – Quirografários	3.783.305,76
Classe IV - ME e EPPs	125.670,29
<b>Total:</b>	<b>4.685.074,51</b>

## 4 PLANO GERAL DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

A proposta geral de pagamento ("Proposta Geral") contempla as condições de pagamentos a todos os Credores Sujeitos, respeitando sua origem e classificação.

### 4.1 Classe I – Trabalhista

#### 4.1.1 Pagamento de créditos prioritários





- 4.1.1.1 Em cumprimento ao Art. 54, §1º da Lei 11.101/05, os créditos de natureza estritamente salarial, que venceram nos 3 (três) meses anteriores a data do pedido de recuperação judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão liquidados de forma prioritária em parcela única, a ser paga em até 30 dias da data de Homologação do Plano,
- 4.1.1.2 Os valores indicados nesta cláusula serão acrescidos de encargos financeiros, conforme parâmetros estabelecidos na cláusula 4.1.3.
- 4.1.1.3 Caso o credor possua, Créditos acima do limite estabelecido nesta cláusula, será tratado na forma da cláusula 4.1.2.
- 4.1.2 Limitação em 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.**
- 4.1.2.1 Demais créditos, serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador/credor, aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/05.
- 4.1.2.2 O saldo remanescente, ou seja, valor que supera este limite, será liquidado nos parâmetros estabelecidos pela Classe 3 Quirografários (Cláusula 4.3.).
- 4.1.3 Encargos Remuneratórios**
- 4.1.3.1 A atualização dos valores contidos nesta classe terá como termo inicial a Data da Homologação do Plano ou data da sentença que determinar inclusão, o que ocorrer por último.
- 4.1.3.2 Os encargos remuneratórios aplicados sobre o valor parcela, a cada vencimento, serão de **Taxa Referencial (TR)** acrescidos de **taxa pré-fixada de 1% (um por cento) ao ano.**
- 4.1.4 Plano de Pagamento**
- 4.1.4.1 Os credores trabalhistas, com saldo remanescente até os limites indicados nos itens 4.1.2., serão pagos na condição indicada abaixo, não superando o prazo máximo de pagamento estabelecido pela lei.
- 4.1.4.2 **Deságio:** 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito listado na Relação de Credores.
- 4.1.4.3 **Amortização:** Pagamento de encargos financeiros e principal (após deságio) em até 12 (doze) meses a contar da data de Homologação do Plano.
- 4.1.5 Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos**
- 4.1.5.1 Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Homologação deste PRJ – após decididos mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça –, terão seu termo inicial de pagamento em até 60 dias após sua inclusão





definitiva no Rol Credores. Então, os pagamentos serão realizados nos mesmos termos da cláusula 4.1.4 acima.

## **4.2 Classe II – Garantia Real**

### **4.2.1 Valor Base**

4.2.1.1 Será quitado por meio desta cláusula 15% (quinze por cento) do crédito original, apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção (pro-rata-die) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no item 4.2.2.

4.2.1.2 O saldo residual será considerado como **deságio de 85%** (oitenta e cinco por cento).

### **4.2.2 Encargos Remuneratórios**

4.2.2.1 Os encargos remuneratórios aplicados sobre a parcela serão de **Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa pré-fixada de 1% (um por cento) ao ano**, calculados a partir da Homologação do Plano.

4.2.2.2 Os encargos remuneratórios serão exigíveis na mesma data das parcelas do principal (cláusula 4.2.4.)

4.2.2.3 As parcelas de principal serão atualizadas pelos encargos remuneratórios, desde a Data de Homologação do Plano até a data de vencimento da respectiva parcela de principal.

### **4.2.3 Carência**

4.2.3.1 O prazo de **carência para início dos pagamentos será de 20 (vinte) meses** a partir da Data de Homologação do Plano.

4.2.3.2 O primeiro pagamento, contemplará principal e encargos remuneratórios e poderá ser efetivado até o último dia útil do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação e assim sucessivamente nos períodos subsequentes.

4.2.3.3 Os juros e correção monetária devidos durante o período de carência serão calculados e incorporados ao saldo devedor, não ocorrendo pagamento no período de carência.

### **4.2.4 Amortização do Valor Base – Plano de Pagamento**

4.2.4.1 O Valor Base, após a aplicação do deságio e respeitando o período de carência descrito acima, será **amortizado 18 (dezoito) parcelas anuais**, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos financeiros descritos no item 4.2.2.

## **4.3 Classe III – Quirografários**

### **4.3.1 Valor Base**

4.3.1.1 Será quitado por meio desta cláusula 15% (quinze por cento) do crédito original,





apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção (pro-rata-die) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no item 4.2.2.

4.3.1.2 O saldo residual será considerado como **deságio de 85%** (oitenta e cinco por cento).

#### **4.3.2 Encargos Remuneratórios**

4.3.2.1 Os encargos remuneratórios aplicados sobre a parcela serão de **Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa pré-fixada de 1% (um por cento) ao ano**, calculados a partir da Homologação do Plano.

4.3.2.2 Os encargos remuneratórios serão exigíveis na mesma data das parcelas do principal (cláusula 4.2.4.)

4.3.2.3 As parcelas de principal serão atualizadas pelos encargos remuneratórios, desde a Data de Homologação do Plano até a data de vencimento da respectiva parcela de principal.

#### **4.3.3 Carência**

4.3.3.1 O prazo de **carência para início dos pagamentos será de 20 (vinte) meses** a partir da Data de Homologação do Plano.

4.3.3.2 O primeiro pagamento, contemplará principal e encargos remuneratórios e poderá ser efetivado até o último dia útil do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação e assim sucessivamente nos períodos subsequentes.

4.3.3.3 Os juros e correção monetária devidos durante o período de carência serão calculados e incorporados ao saldo devedor, não ocorrendo pagamento no período de carência.

#### **4.3.4 Amortização do Valor Base – Plano de Pagamento**

4.3.4.1 O Valor Base, após a aplicação do deságio e respeitando o período de carência descrito acima, será **amortizado 18 (dezoito) parcelas anuais**, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos financeiros descritos no item 4.2.2.

### **4.4 Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

#### **4.4.1 Valor Base**

4.4.1.1 Será quitado por meio desta cláusula 20% (vinte por cento) do crédito original,apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, acrescido de correção (pro-rata-die) até a data do primeiro pagamento, conforme critérios descritos no item 4.3.2.

4.4.1.2 O saldo residual será considerado como **deságio de 80%** (oitenta por cento).

#### **4.4.2 Encargos Remuneratórios**





- 4.4.2.1 Os encargos remuneratórios aplicados sobre a parcela serão de **Taxa Referencial (TR) acrescidos de taxa pré-fixada de 1% (um por cento) ao ano**, calculados a partir de Homologação do Plano.
- 4.4.2.2 Os encargos remuneratórios serão exigíveis na mesma data das parcelas do principal (cláusula 4.3.3.).
- 4.4.2.3 As parcelas de principal serão atualizadas pelos encargos remuneratórios, desde a Data de Homologação do Plano, até a data de vencimento da respectiva parcela de principal.
- 4.4.3 Carência**
- 4.4.3.1 O prazo de **carência para início dos pagamentos será de 20 (vinte) meses** a partir da Data de Homologação do Plano.
- 4.4.3.2 O primeiro pagamento, contemplará principal e encargos remuneratórios e poderá ser efetivado até o último dia útil do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação e assim sucessivamente nos períodos subsequentes.
- 4.4.3.3 Os juros e correção monetária devidos durante o período de carência serão calculados e incorporados ao saldo devedor, não ocorrendo pagamento no período de carência.
- 4.4.4 Amortização do Valor Base - Plano de Pagamento**
- 4.4.4.1 O Valor Base, após a aplicação do deságio e respeitando o período de carência descrito acima, será amortizado em **10 (dez) parcelas anuais**, iguais e sucessivas, acrescidas de encargos remuneratório indicado na cláusula 4.3.3.

## 5 CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1 Dos bens abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial

- 5.1.1.1 As Recuperandas, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade, no cumprimento de seu dever de transparência perante seus credores, informa que todos os seus bens que foram abrangidos pelo presente PRJ – os quais constam elencados junto ao Anexo II (Laudo de Avaliação de Ativos) – com exceção daqueles não operacionais – são diretamente empregados no regular exercício da atividade econômica da Recuperanda, sendo portanto, indispensáveis e diretamente ligados para a geração de caixa que possibilitará o cumprimento do PRJ pela Recuperanda.
- 5.1.1.2 Desta feita, todos os bens móveis e imóveis são bens essenciais à atividade operacional assim como os bens de capital, como recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial da Recuperanda, portanto, sua retirada ou expropriação legalmente vedada na forma





que estabelece a LRE.

## **5.2 Da Parcela Mínima de Pagamento**

- 5.2.1.1 Com objetivo de racionalizar processos, controles e gastos, tanto para a Recuperanda, quanto para os Credores, a critério da Recuperanda realizará, pagamento mínimo aos Credores das Classes II, III e IV, até o limite dos seus respectivos créditos e vencimentos.
- 5.2.1.2 Sem prejuízo do valor individual a ser pago a cada credor no ato do vencimento das parcelas, a Recuperanda pagará o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela a cada credor. Caso o saldo devedor do Credor seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a parcela efetuará o pagamento integral do crédito, com a consequente quitação do valor devido.

## **5.3 Conflito com Disposições Contratuais**

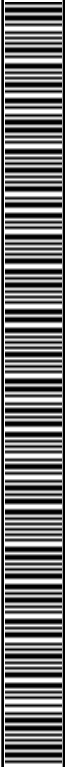
- 5.3.1.1 As disposições contratuais deste Plano prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, que tenham por objeto os Créditos Concursais. As disposições contratuais deste Plano não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pelas Recuperanda em favor dos Credores, na forma do art. 49, §3º e §4º da LRF.

## **5.4 Nulidade Parcial**

- 5.4.1.1 Caso alguma das cláusulas do Plano seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

## **5.5 Novação**

- 5.5.1.1 Após a Data da Homologação (ressalvado o provimento de eventual recurso posterior), os instrumentos de crédito que deram origem à dívida original serão novados em relação a Recuperanda e seus garantidores, para serem pagos conforme as condições ora determinadas, salvo em relação aos credores que objetarem expressamente a presente cláusula para os quais serão mantidas as garantias reais ou pessoais na forma do § 1º. do artigo 49 combinado com o artigo 59 ambos da LRE, bem como ressalvado o disposto no art. 61, §2º, da LRE, hipótese em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente





contratadas (dívida integral sem deságios ou encargos abaixo do mercado), deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito do PRJ.

## 5.6 Protestos – Efeitos Publicísticos

- 5.6.1.1 Consoante a Lei 9.492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o(s) devedor(es), em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.
- 5.6.1.2 As Recuperandas requereram o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o presente Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá em título executivo judicial nos termos do artigo 59, §1º da Lei 11.101/2005.
- 5.6.1.3 Não obstante, o *caput* do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (c/c artigo 360 da Lei 10.406/2002) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial e obriga o devedor e todos os Credores a ele submetidos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de Regência.
- 5.6.1.4 A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, portanto, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à Recuperação Judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial a Recuperanda, extinguindo a obrigação anterior que deu origem ao protesto, ressalvando-se aquelas decorrentes de eventuais garantias fidejussórias originalmente prestadas.
- 5.6.1.5 Deste modo, com a homologação do plano de recuperação judicial, os credores concordam com a suspensão dos efeitos publicísticos (omissão de publicidade) de todos os protestos, apontamentos negativos e demais sanções cadastrais realizadas em virtude de dívidas sujeitas aos efeitos recuperacionais, sendo que caberá à Recuperanda, por meio de petição nos autos recuperacionais, requerer a expedição de ofícios aos cartórios de protesto e outros sistemas de proteção ao crédito.
- 5.6.1.6 Em caso de descumprimento do plano durante o prazo de que trata o art. 61 da Lei 11.101/2005, com o retorno das obrigações ao *status quo ante*, igualmente serão



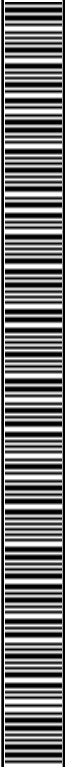


retomados os efeitos dos protestos realizados, mantendo intactos os direitos dos credores.

- 5.6.1.7 Ultrapassado o prazo de supervisão judicial do cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 61 da Lei 11.101/2005), os protestos de dívidas e obrigações sujeitas aos efeitos recuperacionais serão definitivamente baixados, em providência que será requerida pela Recuperanda ao Juízo Recuperacional. Com a aprovação do presente Plano de Recuperação, os credores desde já expressam sua concordância com as condições desta cláusula, sendo desnecessária sua intimação para manifestação sobre este tema específico, senão em caso de descumprimento do plano de recuperação.

## 5.7 Local de pagamento

- 5.7.1.1 Os pagamentos serão efetuados prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada Credor, sendo que a simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos que se efetivamente por outros meios que não a transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.
- 5.7.1.2 Os Credores terão obrigatoriedade de enviar à Recuperanda os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail [rj@carobhouse.com](mailto:rj@carobhouse.com), em data anterior aos pagamentos.
- 5.7.1.3 São os dados de responsabilidade dos Credores para envio à Recuperanda:
- Se pessoa física: Nome completo do Credor; CPF; Cópia de Documento válido, com Foto; Telefone válido para contato; Dados bancários completos, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo do CREDOR; Chave PIX (se houver).
  - Se pessoa jurídica: Razão Social do Credor; Contato do representante legal ou responsável pela empresa, conforme Contrato/Estatuto Social; Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato/Estatuto Social);
  - Cópia dos documentos do representante legal ou responsável pela empresa conforme Contrato/Estatuto Social; Dados bancários completos, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor. Chave PIX (se houver).
- 5.7.1.4 Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada às Recuperandas em cópia autenticada.





- 5.7.1.5 Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar as Recuperandas, por meio do mesmo endereço eletrônico, a alteração havida. Sob nenhuma hipótese as Recuperandas serão responsabilizadas por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.
- 5.7.1.6 Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá às Recuperandas o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.
- 5.7.1.7 Caso o Credor não informe os dados bancários para pagamento, isto não implicará em descumprimento do Plano. No caso de o Credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.
- 5.7.1.8 Por fim, acaso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PLANO estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

## **5.8 Inadimplemento de Obrigações**

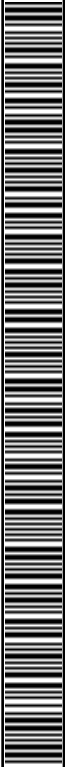
- 5.8.1.1 Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar às Recuperandas qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.
- 5.8.1.2 As Recuperandas disporão de período de cura, de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente Plano de Recuperação, antes de se configurar descumprimento do plano de recuperação judicial.

## **5.9 Obrigações Tributárias**

- 5.9.1.1 Embora não sejam diretamente sujeitos ao processo de recuperação judicial, o passivo tributário das Recuperandas também compõe o estoque de dívidas a serem quitadas para garantir a manutenção das atividades da Companhia, motivo pelo qual seu pagamento está previsto nos fluxos projetados e reflete diretamente nas obrigações assumidas pelo Plano.

## **5.10 Passivos Ilíquidos**

- 5.10.1.1 Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não





vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado.

- 5.10.1.2 Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.

## **5.11 Alteração do Plano de Recuperação Judicial**

5.11.1.1 O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de recuperação judicial, antes de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores.

5.11.1.2 Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente Plano.

## **5.12 Das discussões judiciais**

5.12.1.1 Caso a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre as Recuperandas e seus Credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

## **5.13 Lei e Foro**

5.13.1.1 Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

**Curitiba - Paraná, 26 de novembro de 2025**





**CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A. – Em Recuperação Judicial**

CNPJ 05.009.395/0001-07

(Recuperanda)

**DEJC ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**

CNPJ 08.321.707/0001-01

(Recuperanda)





## Anexo II

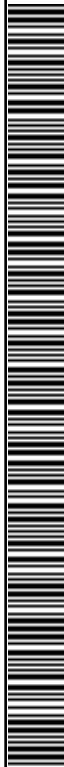
Estudo de Viabilidade

Laudo Econômico-Financeiro

### GRUPO CAROHOUSE

- ▶ CAROHOUSE ALIMENTOS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ 03.270.407/0001-27
- ▶ DEJC ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ 08.321.707/0001-01

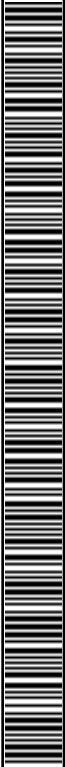
Curitiba/PR – 26 de novembro de 2025



**Anexo II****Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro**

## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTEXTO</b>	<b>6</b>
2.1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CAROBHOUSE	6
2.2. DESCRIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO	7
2.3. LINHAS DE RECEITAS E PRODUTOS	7
2.4. HISTÓRICO DE VENDAS E MARGENS	7
2.5. ORIGENS E RAZÕES DA CRISE	8
2.6. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
<b>3. ANÁLISE MERCADOLÓGICA E DO SETOR DE ATUAÇÃO</b>	<b>10</b>
3.1. MACROECONOMIA	10
3.2. SETOR DE ATUAÇÃO	11
3.3. PERSPECTIVAS	12
<b>4. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES SUJEITOS</b>	<b>13</b>
4.1. RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS	13
4.2. PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO	14
<b>5. PREMISSAS OPERACIONAIS E FINANCEIRAS PARA PROJEÇÃO</b>	<b>15</b>
5.1. PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO DOS ÍNDICES MACROECONÔMICOS	15
5.2. METODOLOGIA DAS PROJEÇÕES	16
5.3. PREMISSAS DE VENDAS	17
5.4. PREMISSAS DOS VARIÁVEIS DE VENDAS	17
5.5. PREMISSAS AS DESPESAS FIXAS	18
5.6. RESUMO DAS PROJEÇÕES DE RESULTADO	19
5.7. PREMISSAS NOVAS CAPTAÇÕES DE GIRO	19
5.8. PREMISSAS DE INVESTIMENTOS/CAPEX	20
5.9. PREMISSAS DO CAPITAL DE GIRO	20
5.10. PREVISÃO PARCELAMENTO DÍVIDAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS	20
5.11. RESUMO DAS PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA	21
<b>6. CONCLUSÃO</b>	<b>22</b>



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

#### 1. Considerações Iniciais

**Solicitante(s).** Este trabalho destina-se ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”) das Recuperandas denominadas (1) CAROBHOUSE ALIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.270.407/0001-27, e (2) DEJC ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 08.321.707/0001-01, ambas sociedades empresariais com sede no endereço Avenida João Scucato Coradin, 4004, Zona Rural, Campina Grande do Sul - PR, CEP: 83.430-000, doravante denominada **Grupo Carobhouse** ou simplesmente **“Recuperandas”**.

O Laudo é destinado única e exclusivamente como subsídio a proposta financeira apresentada pelas Recuperandas aos credores no Plano, nos autos do processo nº 0009262-79.2025.8.16.0194, em trâmite perante a 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Comarca de Curitiba.

**Objetivo.** Este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, denominado **“Laudo”**, destina unicamente subsidiar à elaboração do PRJ, sob a perspectiva de avaliar viabilidade das Recuperandas para com o cumprimento das obrigações previstas no Plano, em estrita observância ao que preceitua o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

**Responsável Técnico.** O Laudo foi desenvolvido e elaborado pela Ícono Empresarial Ltda (**“Ícono”**), exclusivamente como subsídio para elaboração do plano de pagamento aos credores (“PRJ”).

A Ícono é uma consultoria financeira, contratada para realizar o estudo de viabilidade econômico e financeiro das Recuperandas, possuindo grau técnico, equipe especializada e habilitada para realização do escopo do trabalho.

O estudo foi realizado durante o mês novembro/2025, pela equipe técnica da Ícono, composta pelos profissionais:

- ▶ Luan Benetti, Sócio/Administrador de Empresas. CRA-SC 24. 588.
- ▶ Maria Luiza Bruder, Consultora/Administradora de Empresas.
- ▶ Lucas Bernardelli, Consultor/Administrador de Empresas.

**Fonte de Informações.** As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pelas Recuperandas, a qual é responsável pela sua veracidade, uma vez que não foi escopo deste trabalho qualquer investigação independente ou ainda processo de auditoria das informações fiscais, contábeis e gerenciais.

Para elaboração do Laudo, foram realizadas entrevistas com os administradores e gestores das Recuperandas, coleta de informações contábeis, gerenciais,



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

financeiras, jurídicas, informações de mercado e setoriais, entre outras fontes como:

- ▶ Petição Inicial da Recuperação Judicial.
- ▶ Relação de Nominal de Créditos do Art. 51, inc. III, da Lei 11.101/05 apresentado pelas Recuperandas.
- ▶ Relação de dívidas não sujeitas à recuperação judiciais, acompanhadas dos instrumentos jurídicos, aditivos e negociações em curso (quando aplicável).
- ▶ Relação as dívidas junto à União, Estado e Município e Previdenciários.
- ▶ Plano de Recuperação Judicial.
- ▶ Demonstrativos contábeis históricos das Recuperandas (DRE, BP e FC).
- ▶ Balancetes do exercício;
- ▶ Relatórios financeiros e gerenciais.
- ▶ Plano de negócios e orçamentos gerenciais.
- ▶ Plano de investimentos.
- ▶ Relatórios do mercado financeiro, boletim focus, e projeções macroeconômicas de longo prazo de Instituições Financeiras de primeira linha.
- ▶ Relatórios, anuários, séries históricas, publicações e artigos de entidades e associações do setor de atuação das Recuperandas.

Estas informações serviram de base para a construção da projeção de resultados ao longo do período que abrange os pagamentos dos créditos oriundos da Recuperação Judicial.

As análises contidas neste documento estão baseadas em projeções de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria das empresas, refletindo as expectativas que as Recuperandas esperam para o seu futuro.

#### **Ressalvas e Limitações.**

**Natureza das Projeções e Cenários Futuros.** As projeções econômico-financeiras contidas neste Laudo foram elaboradas com base no cenário macroeconômico vigente e nas perspectivas atuais para o setor de atuação das Recuperandas. Contudo, por se tratar de projeções, os cenários apresentados podem não se confirmar, uma vez que estão sujeitos a fatores externos e imprevisíveis que fogem ao controle da organização. Tais fatores incluem, mas não se limitam a alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência de clientes e fatores de mercado.

A Ícono não assume qualquer responsabilidade por eventuais divergências entre os resultados futuros das Recuperandas e os valores projetados neste Laudo, e não oferece garantias, expressas ou implícitas, quanto à sua concretização.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

**Condicionantes para a Efetivação das Projeções.** A efetivação das projeções aqui apresentadas está condicionada ao estrito cumprimento, por parte das Recuperandas, das medidas de reestruturação detalhadas no Plano de Recuperação Judicial, bem como à materialização das tendências e premissas descritas neste documento.

**Limitação de Responsabilidade.** A Ícono e seus profissionais não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos diretos, indiretos, lucros cessantes ou danos emergentes que possam decorrer do uso ou da confiança nas informações e conclusões contidas neste Laudo por parte de qualquer pessoa ou entidade.

**Escopo do Trabalho e Não Abrangência.** O objetivo deste Laudo restringe-se à análise da viabilidade econômico-financeira das Recuperandas em apoio ao Plano de Recuperação Judicial apresentado na data de 26/11/2025. Portanto, não foram objeto deste trabalho e estão expressamente excluídos do nosso escopo:

- ▶ **Análise Fiscal, Legal e Contábil Detalhada:** A presente análise não constitui um parecer de natureza fiscal, legal ou contábil.
- ▶ **Auditoria:** O escopo do projeto não contemplou a realização de auditoria ou revisão dos números e informações apresentados. Desta forma, este Laudo não deve ser confundido com um relatório de auditoria e não teve como objetivo a identificação de fraudes, erros ou atos ilegais.
- ▶ **Verificação de Ativos e Passivos:** Não foram realizados procedimentos de inventário do ativo imobilizado, nem a verificação da acuracidade dos saldos de estoques, contas a receber (clientes), contas a pagar (fornecedores), adiantamentos, caixa e dívidas. Análises jurídicas ou contábeis aprofundadas sobre a natureza e a titularidade de ativos e passivos também não fizeram parte do escopo.

**Fonte das Informações e Premissas.** As informações e premissas utilizadas na elaboração deste Laudo foram obtidas a partir de fontes de conhecimento público e de mercado, bem como fornecidas pelas próprias Recuperandas e seus administradores através de entrevistas e controles internos. A equipe da Ícono considerou tais informações como fidedignas e verdadeiras para os fins deste trabalho, não sendo responsável por investigar sua exatidão ou por eventuais inconformidades, distorções, erros materiais ou futuras retificações.

**Uso e Interpretação do Laudo.** Este Laudo foi preparado para o propósito específico de instruir o processo de Recuperação Judicial das Recuperandas e não deve ser interpretado por terceiros como uma recomendação ou aconselhamento para decisões de investimento, crédito ou qualquer outra natureza. As conclusões aqui expressas devem ser compreendidas a partir da leitura integral deste documento. A utilização isolada ou fragmentada de qualquer parte deste Laudo



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

pode levar a interpretações errôneas e equivocadas. Este documento não se confunde nem substitui, em parte ou na totalidade, as condições e os parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

**Ausência de Responsabilidade por Eventos Futuros e Gestão.** A Ícono não possui a obrigação de atualizar este Laudo em decorrência de eventos ou circunstâncias ocorridas após a sua data de emissão, salvo mediante nova solicitação pela contratante. Adicionalmente, ressaltamos que não fez parte do escopo deste trabalho qualquer atividade relacionada à gestão das Recuperandas, sendo a gestão do negócio uma responsabilidade exclusiva de seus administradores legais.

**Legendas.** Os valores apresentados neste Laudo estão expressos em moeda nacional corrente, REAL, sempre no formato de milhares (“R\$/Mil”), ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) é representado por R\$ 1,00 R\$/Mil, nas tabelas e demonstrativos indicados neste estudo, salvo em caso haja legendas indicativas.

## 2. Contexto

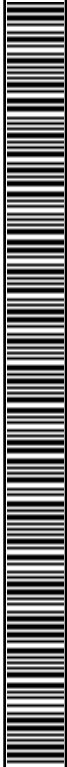
### 2.1. Breve Histórico do Grupo Carobhouse

As Recuperandas são sociedades tradicionais que integram um grupo econômico com quase 20 anos de atuação no setor alimentício. Reconhecidas como líderes na exploração da alfarroba e seus derivados, destacam-se pela produção e comercialização de alimentos saudáveis e sustentáveis, voltados a consumidores conscientes e preocupados com o meio ambiente.

Desde o início de suas atividades, as empresas pautam sua atuação pela inovação, qualidade e compromisso com a preservação ambiental, conquistando reconhecimento do mercado e diversos prêmios. Sua marca é hoje sinônimo de qualidade, responsabilidade social e inovação.

Com uma estratégia empresarial sustentável, as Recuperandas geram aproximadamente 11 empregos diretos e impactam positivamente centenas de trabalhadores indiretos na cadeia produtiva e de distribuição. O ambiente de trabalho é voltado ao desenvolvimento profissional e à transformação social de seus colaboradores.

Pioneiras na valorização da alfarroba, matéria-prima natural e ecológica, as Recuperandas promovem a sustentabilidade agrícola e a preservação ambiental, uma vez que seu cultivo tem baixo impacto e contribui para a recuperação de solos degradados.



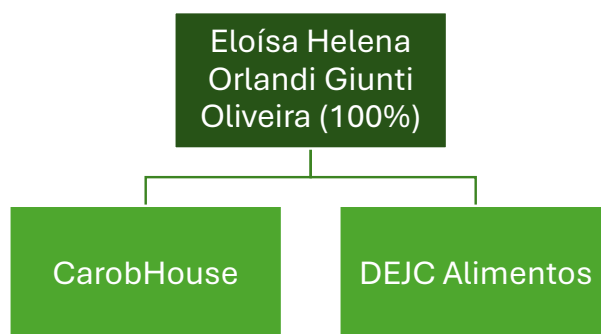
## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

Toda a operação é orientada por princípios de responsabilidade socioambiental, priorizando a produção de alimentos com baixo impacto ambiental, a redução da emissão de carbono e o incentivo ao consumo consciente.

#### 2.2. Descrição do Grupo Econômico

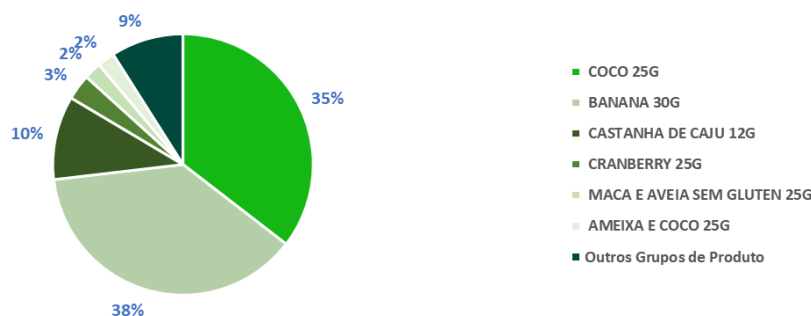
O organograma societário do Grupo Carobhouse pode ser observado abaixo.



#### 2.3. Linhas de Receitas e Produtos

O portfólio industrial do Grupo Carobhouse abrange mais de 20 itens de produtos no segmento alimentício. O faturamento dos últimos 3 meses de 2025 foi liderado por Barra de Banana 30G (38%), Barra de Coco 25G (35%), Barra de Castanha de Caju (10%), Barra de Cranberry (3%) Barra de Maça e Aveia sem Glúten (2%) e Barra de Ameixa e Coco (2%), que, somados, representaram 91% da receita. Os outros 9% foram distribuídos entre o restante de itens da empresa, como Barra de Laranja, Barra de Abacaxi e Barra de Damasco e Nozes.

Distribuição de Receita por Grupo de Produto



#### 2.4. Histórico de Vendas e Margens

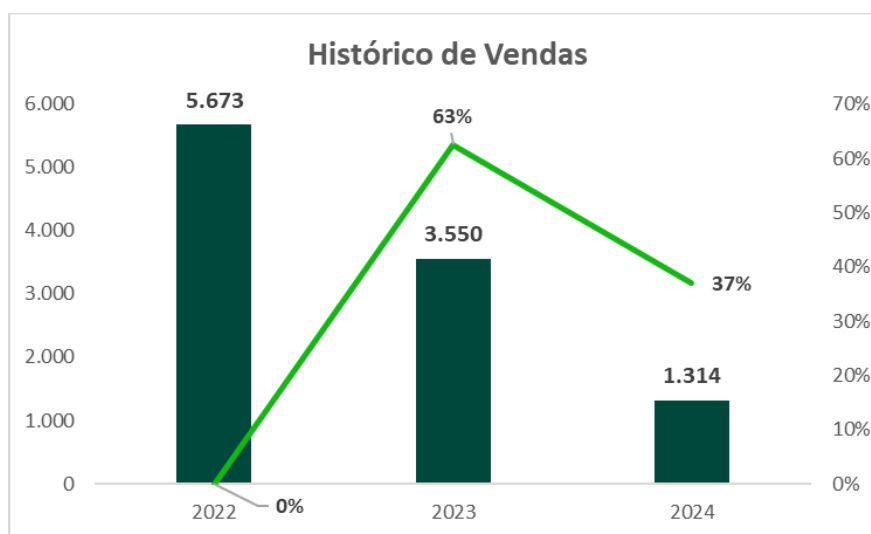
A performance comercial da companhia no período analisado é um reflexo direto dos desafios que culminaram na atual crise de liquidez e na necessidade do pleito de Recuperação Judicial.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

Em 2023, a empresa enfrentou uma retração de 63% na Receita Operacional Bruta (“ROB”), passando de R\$ 5 milhões em 2022 para R\$ 3 milhões em 2023. Este cenário foi evidenciado principalmente pela redução de volumetria da venda de produtos e aumento do custo. Em 2024, observa-se que a ROB apresentou uma queda de 37% comparado com o ano de 2023, atingindo R\$ 1,3 milhão, ainda reflexo da redução dos outros anos.



#### 2.5. Origens e Razões da Crise

As Recuperandas, apesar de sua sólida trajetória empresarial e relevante atuação no setor alimentício, vêm enfrentando, nos últimos anos, uma severa crise financeira decorrente de fatores externos e imprevistos, que afetaram diretamente o equilíbrio de suas finanças. Importa destacar que a situação enfrentada não resulta de má gestão ou negligência administrativa, mas de um conjunto de circunstâncias adversas que atingiram o setor como um todo, provocando um desequilíbrio momentâneo nas operações das empresas.

Entre os fatores determinantes que contribuíram para o agravamento da crise, destaca-se, em primeiro lugar, a elevação expressiva dos custos de insumos e matérias-primas essenciais à produção, ocasionada pela escassez de determinados produtos no mercado e pela instabilidade das cadeias de fornecimento. Somam-se a isso o aumento das despesas operacionais e dos custos gerais de produção, a dificuldade de acesso a crédito em condições favoráveis, a valorização do dólar, que impactou diretamente os custos de importação, e os efeitos ainda persistentes da crise global provocada pela pandemia da COVID-19, responsável por reduzir a demanda de consumo e gerar severas dificuldades econômicas para o setor alimentício. Além disso, as Recuperandas enfrentaram uma expressiva retração nas vendas, o que resultou na diminuição da receita e no conseqüente comprometimento do fluxo de caixa.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

Essas circunstâncias, combinadas, levaram a uma queda significativa no faturamento e a um aumento considerável do passivo, especialmente ao final dos exercícios de 2021 e 2022. Mesmo diante desse cenário, as Recuperandas buscaram soluções junto ao mercado financeiro, contratando empréstimos e linhas de crédito com o objetivo de suprir a redução nas receitas. Contudo, o baixo desempenho das vendas e as condições onerosas de financiamento acabaram agravando o endividamento e restringindo ainda mais a capacidade de geração de caixa.

Ainda assim, as Recuperandas jamais permaneceram inertes diante das dificuldades enfrentadas. Foram adotadas diversas medidas voltadas à reestruturação e ao equilíbrio financeiro, como o corte de despesas administrativas e operacionais, a redução do quadro de funcionários e a negociação com credores para o alongamento e repactuação de dívidas. As demonstrações financeiras dos exercícios de 2024 e 2025 comprovam o resultado positivo dessas iniciativas, evidenciando uma redução significativa nos prejuízos e uma melhora gradativa no desempenho operacional, o que demonstra a viabilidade econômica das empresas e a reversibilidade do quadro atual.

Entretanto, o passivo acumulado ao longo dos últimos anos ainda compromete o caixa das Recuperandas, tornando inviável a manutenção regular das obrigações financeiras sem o amparo da recuperação judicial. A medida ora pleiteada se apresenta como instrumento essencial para assegurar a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e a manutenção da função social das empresas. Trata-se de um pedido fundamentado na viabilidade do negócio, na consolidação das Recuperandas como uma das líderes na produção de alimentos saudáveis e sustentáveis à base de alfarroba e na confiança de que, com a reestruturação adequada, será possível superar a crise econômico-financeira momentânea, retomar a estabilidade e fortalecer a posição das empresas no mercado nacional.

#### 2.6. Processo de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do Grupo Carobhouse tramita perante a 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Comarca de Curitiba, sob nº 0009262-79.2025.8.16.0194. Foi requerida na data de 21/07/2025 e teve seu deferimento na data de 03/06/2025, onde a pessoa BRASÍLIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.577/0001-02 foi nomeado como Administrador Judicial (“AJ”). Ainda ficou estabelecida a data de 26/11/2025 como prazo limite para apresentação do PRJ, acrescido do Laudo de Viabilidade e do ativo.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

A Relação de Credores apresentada pelo Grupo Carobhouse nos moldes do Inc. III do Art. 51 da Lei nº 11.101/05 atingiu o valor de R\$ 4.685.074,51 de crédito sujeitos a RJ, distribuído nas seguintes classes:

- ▶ **Classe II** – Garantia Real: 1 credor e valor total de R\$ 776.098,46
- ▶ **Classe III** – Quirografários: 43 credores e valor total de R\$ 3.783.305,76
- ▶ **Classe IV** – Micro e Pequenas Empresas: 17 credores e valor de R\$ 125.670,29

### 3. Análise Mercadológica e do Setor de Atuação

#### 3.1. Macroeconomia

A economia brasileira atravessa um período de desafios, marcado pela necessidade de manter os juros elevados para controlar uma inflação persistente.

Para combater a alta da inflação registrada no pós-pandemia, o Banco Central promoveu um intenso ciclo de aumento da Taxa Selic, que saiu da mínima histórica de 2% para um pico de 15,00%. Atualmente, a Selic se mantém em patamar elevado para garantir que a inflação (IPCA) convirja para a meta, projetada em torno de 4% para 2025. A persistência inflacionária, especialmente no setor de serviços, impede cortes mais rápidos nos juros.

Como consequência direta dos juros altos, a atividade econômica demonstra moderação. O crédito mais caro desestimula o consumo e os investimentos, levando a uma projeção de crescimento modesto para o PIB em 2025. A incerteza fiscal — ou seja, dúvidas sobre a capacidade do governo de controlar suas contas — representa um risco adicional, podendo frear ainda mais a economia.

Ao longo de 2025, a taxa de câmbio tem operado em patamar elevado e com significativa volatilidade. O principal fator externo é a manutenção de juros altos nos Estados Unidos, que fortalece o dólar globalmente e limita o fluxo de capital para mercados emergentes.

Internamente, a percepção de risco fiscal tem sido o fator predominante, com incertezas sobre a trajetória da dívida pública e o cumprimento das metas fiscais exercendo pressão sobre o real. Embora a elevada Taxa Selic brasileira ainda atraia algum capital especulativo, seu efeito tem sido insuficiente para compensar a aversão ao risco fiscal. Dessa forma, o comportamento do dólar permanece condicionado à percepção de disciplina nas contas públicas e ao rumo da política monetária norte-americana.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

#### 3.2. Setor de Atuação

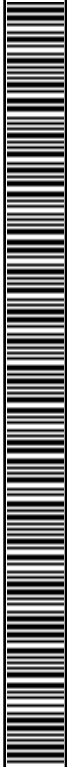
O setor alimentício, em especial o segmento voltado à produção e comercialização de alimentos saudáveis e sustentáveis, tem apresentado uma trajetória de crescimento consistente nos últimos anos, impulsionado por mudanças no comportamento do consumidor e pela valorização de produtos naturais e com menor impacto ambiental. Entretanto, o cenário macroeconômico recente tem imposto desafios significativos às empresas do setor, especialmente às de médio porte, como as Recuperandas, que dependem da estabilidade das cadeias de fornecimento e do acesso a crédito para financiar capital de giro e expansão produtiva.

Nos últimos anos, o Brasil e o mercado global enfrentaram uma série de choques econômicos que afetaram diretamente a indústria alimentícia. A alta inflação global, o aumento dos custos de energia e transporte, a volatilidade cambial e a elevação das taxas de juros impactaram fortemente o custo de produção e reduziram as margens de rentabilidade. A valorização do dólar frente ao real, em especial, encareceu insumos e matérias-primas importadas, pressionando as despesas operacionais e tornando mais difícil o planejamento financeiro de empresas que operam com margens ajustadas.

Além disso, a pandemia de COVID-19 desorganizou as cadeias de suprimentos em escala mundial, provocando escassez de insumos, atrasos logísticos e aumento de preços. Embora o setor de alimentos tenha sofrido menos que outros segmentos, a queda da renda disponível da população e a retração do consumo em determinados períodos reduziram o volume de vendas, especialmente no nicho de produtos premium e saudáveis, que apresentam custo unitário mais elevado.

No contexto nacional, o setor alimentício brasileiro conviveu com a estagnação econômica e com o aumento do custo do crédito decorrente da política monetária restritiva adotada para conter a inflação. As taxas de juros em patamares elevados limitaram o acesso das empresas a financiamentos em condições sustentáveis, afetando a liquidez e dificultando o alongamento de passivos bancários. Esse cenário de crédito seletivo impactou especialmente empresas de médio porte, que não dispõem do mesmo poder de barganha ou garantias de grandes corporações do setor.

Paralelamente, a indústria de alimentos saudáveis enfrenta forte concorrência e necessidade constante de investimento em inovação, certificações de qualidade e marketing, fatores que demandam capital e planejamento de longo prazo. A pressão por sustentabilidade e rastreabilidade de insumos, embora represente uma vantagem competitiva no médio prazo, também eleva os custos imediatos de adequação e conformidade com padrões ambientais e regulatórios.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

Contudo, apesar das adversidades conjunturais, o setor de alimentos saudáveis e sustentáveis mantém perspectivas positivas no médio e longo prazo. A demanda por produtos naturais, sem aditivos químicos e com apelo ambiental, segue em expansão tanto no mercado interno quanto no externo, sustentada por uma mudança estrutural nos hábitos de consumo e pela busca crescente por qualidade de vida e bem-estar. Esse movimento estrutural favorece empresas como as Recuperandas, que já possuem know-how produtivo e posicionamento consolidado nesse nicho de mercado.

Em síntese, a análise macroeconômica evidencia que a crise enfrentada pelas Recuperandas decorre, em grande parte, de fatores conjunturais e externos ao controle empresarial, inseridos em um contexto global de instabilidade econômica, alta de custos e restrição de crédito. O cenário atual, entretanto, mostra sinais de normalização, com a gradual recuperação do consumo e o reaquecimento do mercado de alimentos saudáveis, o que reforça a viabilidade econômica e a capacidade de recuperação das empresas diante da implementação de um plano de reestruturação adequado.

#### 3.3. Perspectivas

O setor de alimentos saudáveis e sustentáveis no Brasil apresenta perspectivas positivas para os próximos anos, com projeções de crescimento contínuo e consistente, impulsionado por transformações estruturais no comportamento do consumidor e por tendências globais de alimentação mais consciente. Estimativas da Market Research Future indicam que o mercado brasileiro de alimentos saudáveis, atualmente avaliado em cerca de 59,3 bilhões de dólares em 2024, deve alcançar aproximadamente 109,2 bilhões de dólares até 2035, o que representa uma taxa média de crescimento anual de 5,7% entre 2025 e 2035. Essa expansão reflete a consolidação de um movimento de longo prazo que valoriza produtos naturais, funcionais e com menor impacto ambiental.

Dados da Newstrail reforçam essa tendência ao apontar que o segmento de alimentos e bebidas naturais, que movimentava cerca de 7,8 bilhões de dólares em 2021, deve atingir 16,5 bilhões até 2031, com um crescimento médio anual de 8,1%. No mesmo sentido, o mercado de snacks saudáveis, que alcançou aproximadamente 1,87 bilhão de dólares em 2023, tem previsão de atingir 2,81 bilhões até 2030, com um crescimento médio anual de 6%. Já o mercado de frutas e vegetais desidratados deve crescer de 1,5 bilhão em 2024 para 2,5 bilhões de dólares em 2035, com uma taxa média anual de 4,75%, evidenciando o avanço de subsegmentos alinhados às novas preferências de consumo. Projeções da Euromonitor apontam ainda que o setor de alimentos saudáveis no Brasil deve registrar crescimento de cerca de 27% até 2025, considerando o faturamento de aproximadamente 100 bilhões de reais em 2020.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

Esse movimento ascendente é sustentado por fatores estruturais, como a maior conscientização dos consumidores sobre saúde, nutrição e sustentabilidade, o aumento da busca por produtos naturais, sem aditivos químicos e com apelo ambiental, e a valorização de alimentos de origem regional e ingredientes nativos. A expansão dos canais de venda online, intensificada durante a pandemia, também contribui para a ampliação do acesso a produtos saudáveis, ao passo que a modernização do varejo e o aumento do portfólio de grandes redes ampliam o alcance desse tipo de produto em escala nacional.

Por outro lado, o setor ainda enfrenta desafios relevantes, especialmente relacionados ao custo de matérias-primas, à volatilidade cambial, às exigências regulatórias e ao poder aquisitivo dos consumidores. A elevação dos custos de produção e logística, aliada às altas taxas de juros e às dificuldades de crédito, impõe restrições à expansão das empresas de médio porte, que precisam equilibrar inovação, sustentabilidade e competitividade de preços. Além disso, a entrada de grandes players multinacionais no mercado intensifica a concorrência e exige estratégias de diferenciação mais sofisticadas por parte das empresas nacionais.

Apesar dessas dificuldades conjunturais, o cenário de médio e longo prazo é favorável. O consumo de produtos saudáveis tende a se consolidar como um padrão de mercado e não mais como um nicho de consumo, e o Brasil, com sua ampla biodiversidade e potencial agrícola, está bem-posicionado para liderar essa transição. Para as empresas que atuam com produtos naturais e sustentáveis, como as Recuperandas, o ambiente futuro é promissor, especialmente se conseguirem fortalecer sua cadeia de suprimentos, investir em inovação e manter o foco em qualidade e diferenciação. O crescimento projetado do setor reforça a viabilidade econômica de negócios voltados à alimentação saudável e sustentável, oferecendo condições concretas para a recuperação e expansão nos próximos anos.

## 4. Plano de Pagamento aos Credores Sujeitos

### 4.1. Resumo da Proposta de Pagamento aos Credores Concursais

Conforme PRJ apresentado nesta data, o Plano de pagamento foi proposto nas seguintes condições. Ressalta-se que não foi listado, bem como, as Recuperandas não reconhece existência de credores com garantia real, e, portanto, não foi projetado no fluxo de caixa.

#### ► Classe II – Garantia Real:

- Taxa: TR+1%aa.
- Carência: 20 de meses a partir da Data de Homologação do Plano.
- Deságio: 85%.



## Anexo II

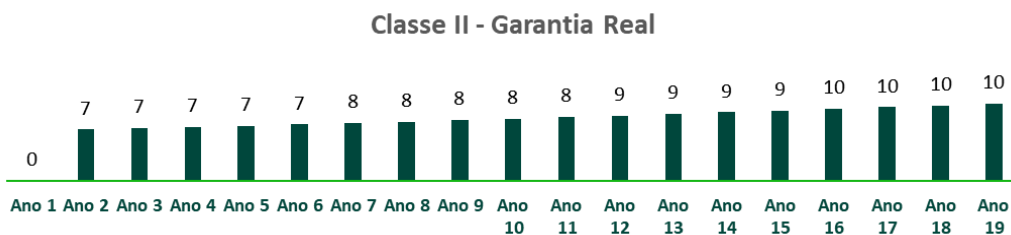
### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

- Pagamento: 18 parcelas anuais iguais, acrescidas de juros.
- Sistema de Amortização: Juros sobre parcela.
- ▶ **Classe III – Quirografários:**
  - Taxa: TR+1%aa.
  - Carência: 20 de meses a partir da Data de Homologação do Plano.
  - Deságio: 85%.
  - Pagamento: 18 parcelas anuais iguais, acrescidas de juros.
  - Sistema de Amortização: Juros sobre parcela.
- ▶ **Classe IV – Micro e Pequenas Empresas:**
  - Taxa: TR+1%aa.
  - Carência: 20 de meses a partir da Data de Homologação do Plano.
  - Deságio: 80%.
  - Pagamento: 10 parcelas anuais iguais, acrescidas de juros.
  - Sistema de Amortização: Juros sobre parcela.

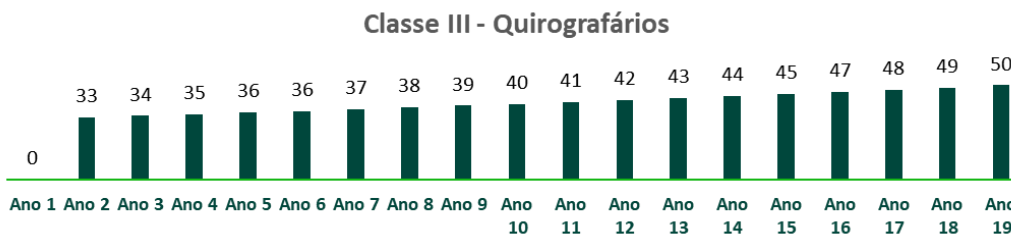
#### 4.2. Projeção de desembolso

A seguir, são demonstradas as projeções de desembolsos para a liquidação do passivo, conforme as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial e projeção de juros. Os valores estão detalhados por classe de credores e em sua totalidade.

#### ▶ Classe II – Garantia Real:



#### ▶ Classe III – Quirografários:



#### ▶ Classe IV – Micro e Pequenas Empresas:

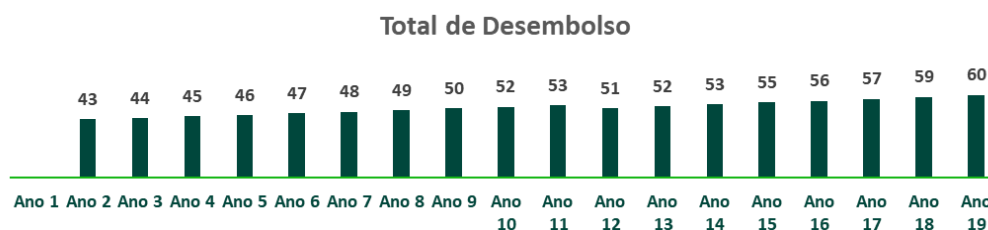


## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro



► **Total do Desembolso:**



## 5. Premissas Operacionais e Financeiras para Projeção

### 5.1. Projeção de Longo Prazo dos Índices Macroeconômicos

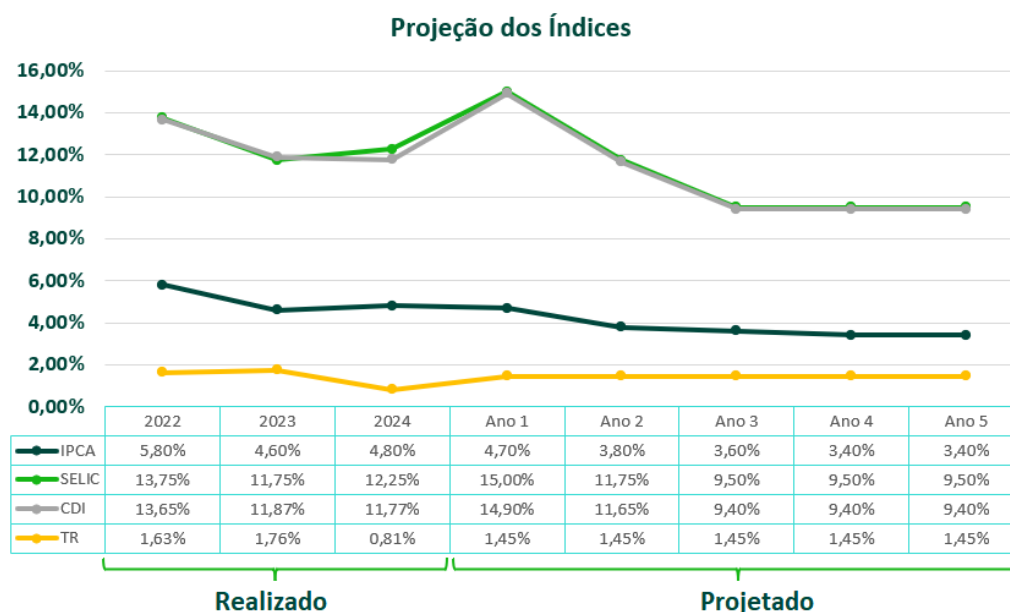
Os indicadores macroeconômicos apresentados abaixo foram utilizados na projeção com o objetivo de embasar o cenário econômico por meio da projeção do efeito inflacionário pelo índice do IPCA, bem como, a correção e atualização dos passivos sujeitos, obedecendo sempre as particularidades de cada crédito ou contrato.

O quadro de índices, tomou como base principalmente as projeções de longo prazo apresentadas no mês de setembro de 2025 pelo Banco Bradesco S.A e Relatório Focus do Banco Central, servindo como fonte do cálculo das despesas financeiras das dívidas contratadas.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro



#### 5.2. Metodologia das Projeções

O cenário econômico e financeiro das Recuperandas foi construído através de estimativas de desempenhos futuro que fazem parte do planejamento das Recuperandas, tomando como base as medidas e condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial aliada as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

As informações gerenciais – disponibilizadas pelas Recuperandas – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 19 anos, contemplando os desembolsos para o pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelas Recuperandas.

Na elaboração deste trabalho, foi construída uma ferramenta específica para a criação do cenário apresentado, com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas que foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento, foram utilizadas as informações pertinentes baseados em relatórios, entrevistas e demonstrativos, tais como, mas não exclusivamente: demonstrativos de resultados, fluxos de caixa realizados, livros fiscais, balanço patrimonial, relatórios do sistema gerencial, controles internos de exercícios passados e pesquisas de mercado.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

A projeção é demonstrada de forma anualizada, 12 meses, estabelecendo como premissa o ano móvel, ou seja, ano não calendário.

Para melhor análise das projeções as contas contábeis foram reagrupadas para refletir o custeio variável, com isso separou-se todos os custos variáveis dos gastos fixos, essa distinção é necessária para avaliarmos a capacidade de margem de contribuição e resultado operacional do negócio.

#### 5.3. Premissas de Vendas

Conforme já demonstrado neste Laudo, as Recuperandas após a pandemia vêm sofrendo drásticas reduções do faturamento, tendo como fator principal a elevação expressiva dos custos de insumos e matérias-primas essenciais à produção. Contudo, verifica-se que a queda com maior expressão ocorreu em anos anterior ao pedido de RJ e os volumes atuais expressam a realidade para os demais anos.

A premissa de projeção foi baseada na receita realizada do primeiro semestre de 2025, aplicando-se o crescimento da inflação (IPCA) a cada ano, conforme indicado na projeção abaixo.



#### 5.4. Premissas dos Variáveis de Vendas

As variáveis de vendas são compostas por deduções de vendas (impostos) e material utilizado.

Para a projeção dos resultados, as deduções sobre venda foram calculadas percentualmente sobre a Receita Bruta sendo estes compostos por PIS, COFINS e ISS, o que representou 21% s/ROB.

O “custo produto vendido” é composto principalmente por matéria prima. Foi projetado com base no resultado realizado de 2025, o qual representa 34% s/ROL.

A seguir o resumo anual da projeção de variáveis de vendas:



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Impostos sobre Vendas	817	890	968	1.051	1.141
Material utilizado na Prestação de Serviços	1.622	1.767	1.923	2.087	2.266
<b>Total das Despesas Variáveis de Venda</b>	<b>2.438</b>	<b>2.658</b>	<b>2.891</b>	<b>3.139</b>	<b>3.408</b>

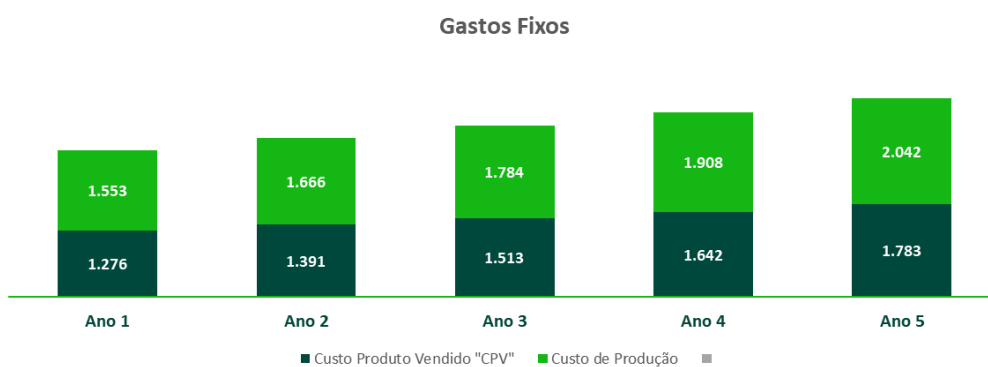
#### 5.5. Premissas as Despesas Fixas

As premissas para as despesas fixas foram definidas com base na média dos últimos três meses realizado e é composto por:

- ▶ **Custo do Produção:** Dividido em Pessoal de Produção Direto e Gastos Gerais do Fabricação. Esta rubrica inclui salários, serviços prestados por terceiros, energia elétrica e encargos sociais do pessoal de fábrica.
- ▶ **Despesas Administrativas:** salários e encargos do pessoal administrativo e comercial, telefone, material de uso e consumo administrativo, internet e seguros.

Para fins de projeção, todas as despesas fixas serão corrigidas anualmente pelo IPCA, como forma de repasse da inflação.

Dessa forma, os valores anuais projetados para o período, já considerando estes ajustes, são:



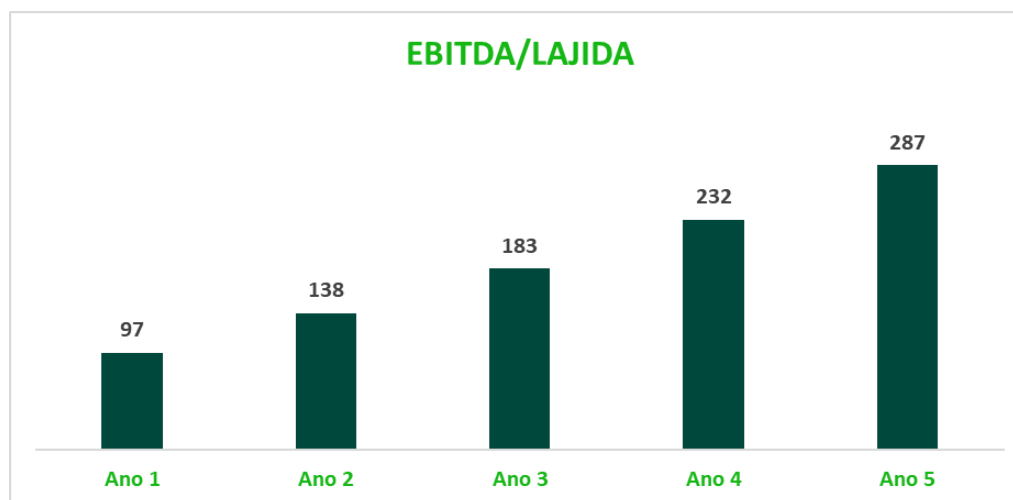
#### 5.6. Resumo das Projeções de Resultado

A projeção de EBITDA, indicador que mensura a capacidade de geração de caixa da atividade principal da companhia, atinge R\$ 82 mil no Ano 1 (2,7% da receita líquida), já refletindo as melhorias e ganhos operacionais obtidos com as reduções de gastos fixos. A metodologia de projeção para os anos seguintes considera um crescimento nominal, com o valor sendo corrigido anualmente pela variação do IPCA.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro



#### 5.7. Premissas Novas Captações de Giro

O principal instrumento para o financiamento das necessidades de capital de giro da companhia, ao longo do período projetado, foi a operação de antecipação de recebíveis por meio de FIDCs.

As Recuperandas que já possuem e utilizando as linhas de crédito ativa com instituições financeiras e fundos de investimentos. Para situações em que o saldo de caixa acumulado se mostre insuficiente para cobrir as saídas previstas, foi considerada a antecipação de recebíveis como mecanismo de captação de recursos, mediante a um custo financeiro projetado.

#### 5.8. Premissas de Investimentos/CAPEX

Ressalte-se que as Recuperandas dispõem de um parque fabril adequado para sua atividade e, portanto, não será realizada a reposição da depreciação no horizonte projetado, os primeiros cinco anos serão alocados apenas para manutenção. No tocante ao CAPEX, foi considerada apenas a alocação mínima necessária, a partir do sexto ano, para a investimento das operações.

Os valores previstos são considerados mínimos para garantir a capacidade produtiva necessária para o atingimento das projeções de faturamento, não havendo, portanto, impacto operacional negativo decorrente desta estratégia.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

#### 5.9. Premissas do Capital de Giro

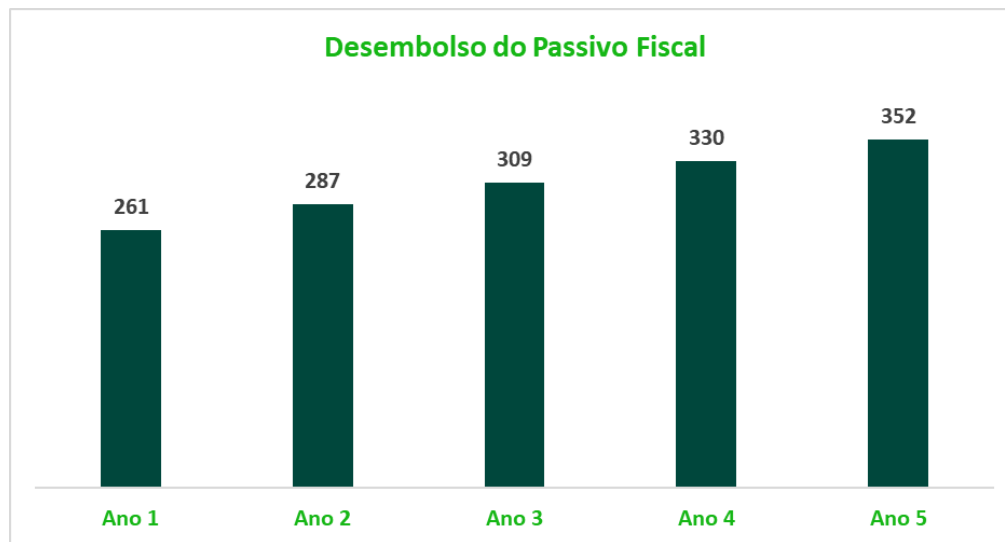
As premissas para a projeção do capital de giro circulante foram definidas com base na realidade operacional e na reestruturação estratégica das Recuperandas, conforme detalhado a seguir:

- Prazo Médio de Recebimento (PMR): foi projetado em 49 dias.
- Prazo Médio de Pagamento (PMP): foi projetado de forma evolutiva, refletindo a gradual expectativa na recuperação da confiança e da credibilidade junto aos fornecedores: Ano 1 projetado somente compra à vista. A partir do segundo ano projetou-se uma progressão para 07 dias e normalização gradual do crédito, com o prazo de pagamento se estabilizando em 30 dias a partir do segundo ano.
- Prazo Médio de Estoques (PME): foi projetado em 15 dias.

#### 5.10. Previsão Parcelamento Dívidas Fiscais e Previdenciárias

Para as Recuperandas foram parcelados, considerando as condições vigentes e ordinárias.

O gráfico abaixo demonstra o valor total a pagar de forma anualizada.



#### 5.11. Resumo das Projeções de Resultado

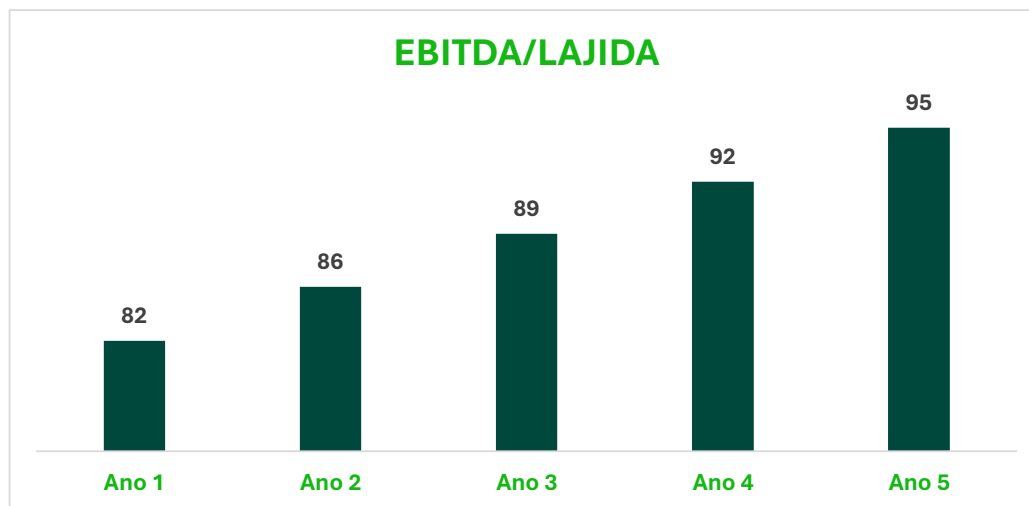
A projeção de EBITDA, indicador que mensura a capacidade de geração de caixa da atividade principal da companhia, atinge R\$ 82 mil no Ano 1 (2,7% da receita líquida), já refletindo as melhorias e ganhos operacionais obtidos com as reduções de gastos fixos. A metodologia de projeção para os anos seguintes considera um



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

crescimento nominal, com o valor sendo corrigido anualmente pela variação do IPCA.



#### 5.12. Resumo das Projeções de Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa da companhia demonstra a capacidade de geração de caixa frente suas obrigações financeiras, fiscais e investimentos, está dividida em:

- ▶ Geração de Caixa Operacional, resultado do EBITDA (LAJIDA) – Variação do Capital de Giro
- ▶ Geração de Caixa de Investimentos, resultado geração de caixa operacional – Capex.
- ▶ Geração de Caixa Financeira, resultado da necessidade de captação de recursos (empréstimos novos) – pagamentos de principal e juros destes empréstimos – pagamentos de dívidas não sujeitas – pagamento de tributos e contribuições parceladas.

A soma destes três fluxos (gerações de caixa) totaliza a linha de “Total da Geração de Caixa”, que é representada anualizada, e indica o fluxo destinado ao pagamento de dívida sujeitas a RJ.



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

#### GERAÇÃO DE CAIXA FINANCEIRA



Após dedução dos desembolsos previstos com os créditos sujeitos a RJ, obtém-se a variação do fluxo de caixa, que somados ao saldo inicial de caixa obtém-se o saldo acumulado de caixa.

A projeção inicia com o saldo acumulado de caixa de R\$ 451 mil, conforme indicado nos demonstrativos contábeis e segue ao longo de grande parte da projeção zerada, necessitando de antecipação de recebíveis, que em nenhum momento superam o valor total faturado.

#### (+/-) SALDO ACUMULADO DE CAIXA



## 6. Conclusão

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende os princípios da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste **Laudo** deu-se por meio da modelagem de projeções financeiras embasadas nas informações, premissas e expectativas fornecidas pelas Recuperandas. As projeções compreendem um horizonte de dezenove anos. Todavia, eventuais mudanças na conjuntura



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

econômica nacional ou no comportamento das proposições consideradas neste trabalho refletirão nos resultados apresentados neste Laudo.

É importante destacar que este estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamenta na análise dos resultados projetados, a qual contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua realização e os resultados também dependem de fatores externos à gestão das Recuperandas.

**Como resultado do estudo, verifica-se adequado potencial de geração de caixa e conseqüentemente capacidade de amortização da dívida, desde que as condições de pagamento propostas aos credores no Plano de Recuperação Judicial sejam aprovadas na íntegra.**

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, **concluimos que as Recuperandas possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, demonstrando ser uma empresa viável, passível de recuperação e continuidade como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.**

Curitiba – Paraná, 26 de novembro de 2025

Responsabilidade Técnica:

**LUAN BENETTI**

CRA/SC 24.588

**MARIA LUIZA BRUDER PRUDENCIO**

CPF 086.793.939-75

**LUCAS BERNARDELLI**

CPF 111.555.289-99



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

# Glossário

AT - Ativo Total

BACEN - Banco Central do Brasil

BRL - Moeda Real Brasileiro

CAPEX - *Capital Expenditure* (em português, Despesas de Capital), refere-se aos gastos que uma empresa realiza para adquirir, melhorar ou manter ativos físicos ou fixos

CDI - Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros"

Classe I - Créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial

Classe II - Créditos com garantia real sujeitos a recuperação judicial

Classe III - Créditos quirografários sujeitos a recuperação judicial

Classe IV - Créditos e micro e pequenas empresas sujeitos a recuperação judicial

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Concursal - Créditos que pertencem ao concurso de credores na RJ.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Deságio - Desconto obtido pela aprovação do PRJ

DIFAL - Diferencial de Alíquota de ICMS

DRE - Demonstrativo de Resultado do Exercício

EBITDA - Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization*)

Extraconcursal - Dívidas pós pedidos de recuperação judicial.

FC - Fluxo de Caixa

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

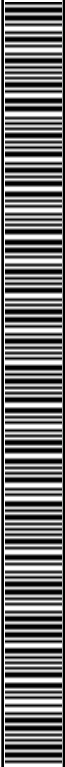
ICMS - Impostos Sobre Mercadorias e Serviços

ICMS-ST - Substituição Tributária do ICMS

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado

II - Impostos de Importação

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo

IPI - Imposto sobre Produto Industrializados

IR - Imposto de Renda

IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física

ISS - Impostos Dobre Serviços

Juros - Remuneração sobre capitais

LAJIDA - Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações.

Laudo – Laudo de Viabilidade Econômico

MC - Margem de Contribuição

Não Sujeitos - Créditos não sujeitos ao processo de recuperação judicial.

PIS - Programa de Integração Social

Plano – Plano de Recuperação Judicial

PMT – Pagamento (Amortização + Juros)

PRJ – Plano de Recuperação Judicial

PT - Passivo Total

ROB - Receita Operacional Bruta

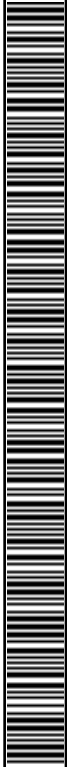
ROL - Receita Operacional Líquida

SELIC - Taxa Básica de Juros

Sujeitos - Créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial.

TR - Taxa Referencial

USD - Moeda Dólar Americano



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

# Apêndice A – Demonstrativo de Resultados Anual

Demonstrativo de Resultado	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>+ RECEITA OPERACIONAL BRUTA "ROB"</b>	<b>3.832</b>	<b>4.176</b>	<b>4.543</b>	<b>4.932</b>	<b>5.355</b>	<b>5.537</b>	<b>5.725</b>	<b>5.920</b>	<b>6.121</b>	<b>6.329</b>
- Deduções de Vendas	(817)	(890)	(968)	(1.051)	(1.141)	(1.180)	(1.220)	(1.262)	(1.305)	(1.349)
<b>= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA "ROL"</b>	<b>3.015</b>	<b>3.286</b>	<b>3.574</b>	<b>3.881</b>	<b>4.213</b>	<b>4.357</b>	<b>4.505</b>	<b>4.658</b>	<b>4.816</b>	<b>4.980</b>
- Custo Produto Vendido "CPV"	(1.276)	(1.391)	(1.513)	(1.642)	(1.783)	(1.844)	(1.907)	(1.971)	(2.038)	(2.108)
- Despesas Variáveis de Vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>1.739</b>	<b>1.895</b>	<b>2.062</b>	<b>2.238</b>	<b>2.430</b>	<b>2.513</b>	<b>2.598</b>	<b>2.686</b>	<b>2.778</b>	<b>2.872</b>
- Custo de Produção	(1.553)	(1.666)	(1.784)	(1.908)	(2.042)	(2.111)	(2.183)	(2.257)	(2.334)	(2.413)
<b>= RESULTADO DE FÁBRICA</b>	<b>186</b>	<b>230</b>	<b>278</b>	<b>330</b>	<b>389</b>	<b>402</b>	<b>415</b>	<b>430</b>	<b>444</b>	<b>459</b>
- Despesas Administrativas e Comerciais	(89)	(92)	(95)	(98)	(102)	(105)	(109)	(113)	(116)	(120)
<b>= EBITDA/LAJIDA</b>	<b>97</b>	<b>138</b>	<b>183</b>	<b>232</b>	<b>287</b>	<b>297</b>	<b>307</b>	<b>317</b>	<b>328</b>	<b>339</b>
<b>% EBITDA</b>	<b>3,2%</b>	<b>4,2%</b>	<b>5,1%</b>	<b>6,0%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>
- Despesas Financeiras	(187)	(160)	(144)	(160)	(179)	(199)	(199)	(198)	(196)	(192)
<b>= RESULTADO APÓS DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(90)</b>	<b>(22)</b>	<b>39</b>	<b>72</b>	<b>108</b>	<b>98</b>	<b>108</b>	<b>119</b>	<b>132</b>	<b>147</b>
- Depreciação e Amortização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(90)</b>	<b>(22)</b>	<b>39</b>	<b>72</b>	<b>108</b>	<b>98</b>	<b>108</b>	<b>119</b>	<b>132</b>	<b>147</b>
- I.R. CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>(90)</b>	<b>(22)</b>	<b>39</b>	<b>72</b>	<b>108</b>	<b>98</b>	<b>108</b>	<b>119</b>	<b>132</b>	<b>147</b>
<b>% RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>-3,0%</b>	<b>-0,7%</b>	<b>1,1%</b>	<b>1,8%</b>	<b>2,6%</b>	<b>2,2%</b>	<b>2,4%</b>	<b>2,6%</b>	<b>2,7%</b>	<b>2,9%</b>



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

<b>Demonstrativo de Resultado</b>	<b>Ano 11</b>	<b>Ano 12</b>	<b>Ano 13</b>	<b>Ano 14</b>	<b>Ano 15</b>	<b>Ano 16</b>	<b>Ano 17</b>	<b>Ano 18</b>	<b>Ano 19</b>	<b>Ano 20</b>
<b>+ RECEITA OPERACIONAL BRUTA "ROB"</b>	<b>6.544</b>	<b>6.767</b>	<b>6.997</b>	<b>7.235</b>	<b>7.481</b>	<b>7.735</b>	<b>7.998</b>	<b>8.270</b>	<b>8.551</b>	<b>8.842</b>
- Deduções de Vendas	(1.395)	(1.442)	(1.492)	(1.542)	(1.595)	(1.649)	(1.705)	(1.763)	(1.823)	(1.885)
<b>= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA "ROL"</b>	<b>5.149</b>	<b>5.324</b>	<b>5.505</b>	<b>5.693</b>	<b>5.886</b>	<b>6.086</b>	<b>6.293</b>	<b>6.507</b>	<b>6.728</b>	<b>6.957</b>
- Custo Produto Vendido "CPV"	(2.179)	(2.253)	(2.330)	(2.409)	(2.491)	(2.576)	(2.663)	(2.754)	(2.848)	(2.944)
- Despesas Variáveis de Vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.970</b>	<b>3.071</b>	<b>3.175</b>	<b>3.283</b>	<b>3.395</b>	<b>3.510</b>	<b>3.630</b>	<b>3.753</b>	<b>3.881</b>	<b>4.013</b>
- Custo de Produção	(2.495)	(2.580)	(2.668)	(2.758)	(2.852)	(2.949)	(3.049)	(3.153)	(3.260)	(3.371)
<b>= RESULTADO DE FÁBRICA</b>	<b>475</b>	<b>491</b>	<b>508</b>	<b>525</b>	<b>543</b>	<b>561</b>	<b>580</b>	<b>600</b>	<b>621</b>	<b>642</b>
- Despesas Administrativas e Comerciais	(124)	(129)	(133)	(138)	(142)	(147)	(152)	(157)	(163)	(168)
<b>= EBITDA/LAJIDA</b>	<b>350</b>	<b>362</b>	<b>375</b>	<b>387</b>	<b>401</b>	<b>414</b>	<b>428</b>	<b>443</b>	<b>458</b>	<b>474</b>
<b>% EBITDA</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,8%</b>
- Despesas Financeiras	(187)	(179)	(169)	(156)	(140)	(120)	(96)	(67)	(32)	(0)
<b>= RESULTADO APÓS DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>164</b>	<b>183</b>	<b>206</b>	<b>231</b>	<b>261</b>	<b>294</b>	<b>332</b>	<b>376</b>	<b>426</b>	<b>474</b>
- Depreciação e Amortização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>164</b>	<b>183</b>	<b>206</b>	<b>231</b>	<b>261</b>	<b>294</b>	<b>332</b>	<b>376</b>	<b>426</b>	<b>474</b>
- I.R. CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>= RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>164</b>	<b>183</b>	<b>206</b>	<b>231</b>	<b>261</b>	<b>294</b>	<b>332</b>	<b>376</b>	<b>426</b>	<b>474</b>
<b>% RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>3,2%</b>	<b>3,4%</b>	<b>3,7%</b>	<b>4,1%</b>	<b>4,4%</b>	<b>4,8%</b>	<b>5,3%</b>	<b>5,8%</b>	<b>6,3%</b>	<b>6,8%</b>



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

# Apêndice B – Fluxo de Caixa Anual

Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
= EBITDA	97	138	183	232	287	297	307	317	328	339
- I.R. e CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ - Variação Capital de Giro	(109)	39	(44)	(47)	(51)	(22)	(23)	(23)	(24)	(25)
<b>1 = GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	<b>(11)</b>	<b>177</b>	<b>138</b>	<b>185</b>	<b>236</b>	<b>275</b>	<b>284</b>	<b>294</b>	<b>304</b>	<b>314</b>
- CAPEX	0	0	0	0	0	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)
<b>2 = GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE INVESTIMENTOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>
+ Necessidade de Captação Empréstimos	252	441	716	1.007	1.310	1.316	1.315	1.305	1.285	1.253
- PMT Captação de Empréstimos	0	(287)	(502)	(817)	(1.148)	(1.494)	(1.501)	(1.499)	(1.488)	(1.465)
- PMT Não Sujeitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PMT Tributos Parcelados	(261)	(287)	(309)	(330)	(352)	0	0	0	0	0
<b>3 = GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(9)</b>	<b>(134)</b>	<b>(95)</b>	<b>(140)</b>	<b>(190)</b>	<b>(178)</b>	<b>(186)</b>	<b>(194)</b>	<b>(203)</b>	<b>(212)</b>
<b>+2+3 TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA</b>	<b>(20)</b>	<b>43</b>	<b>44</b>	<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>52</b>
- PMT Classe 1 - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PMT Classe 2 - Garantia Real	0	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(8)	(8)	(8)	(8)
- PMT Classe 3 - Quirografários	0	(33)	(34)	(35)	(36)	(36)	(37)	(38)	(39)	(40)
- PMT Classe 4 - ME e EPPs	0	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
<b>5 - TOTAL DESEMBOLSOS CRÉDITOS SUJEITOS</b>	<b>0</b>	<b>(43)</b>	<b>(44)</b>	<b>(45)</b>	<b>(46)</b>	<b>(47)</b>	<b>(48)</b>	<b>(49)</b>	<b>(50)</b>	<b>(52)</b>
4+5 FLUXO DE CAIXA (MOV. CAIXA)	(20)	0	0	0	0	0	0	0	0	(0)
<b>7= SALDO ACUMULADO DE CAIXA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>



## Anexo II

### Estudo de Viabilidade – Laudo Econômico-Financeiro

Fluxo de Caixa	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
= EBITDA	350	362	375	387	401	414	428	443	458	474
- I.R. e CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ - Variação Capital de Giro	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)
<b>1 = GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	<b>325</b>	<b>336</b>	<b>347</b>	<b>359</b>	<b>371</b>	<b>384</b>	<b>397</b>	<b>410</b>	<b>424</b>	<b>439</b>
- CAPEX	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)	(50)
<b>2 = GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE INVESTIMENTOS</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>	<b>(50)</b>
+ Necessidade de Captação Empréstimos	1.207	1.142	1.057	950	817	655	457	220	0	0
- PMT Captação de Empréstimos	(1.429)	(1.377)	(1.302)	(1.206)	(1.084)	(932)	(746)	(521)	(251)	0
- PMT Não Sujeitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PMT Tributos Parcelados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>3 = GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(222)</b>	<b>(235)</b>	<b>(245)</b>	<b>(255)</b>	<b>(266)</b>	<b>(278)</b>	<b>(289)</b>	<b>(301)</b>	<b>(251)</b>	<b>0</b>
<b>+2+3 TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA</b>	<b>53</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>	<b>55</b>	<b>56</b>	<b>57</b>	<b>59</b>	<b>123</b>	<b>389</b>
- PMT Classe 1 - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PMT Classe 2 - Garantia Real	(8)	(9)	(9)	(9)	(9)	(10)	(10)	(10)	(10)	0
- PMT Classe 3 - Quirografários	(41)	(42)	(43)	(44)	(45)	(47)	(48)	(49)	(50)	0
- PMT Classe 4 - ME e EPPs	(3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>5 - TOTAL DESEMBOLSOS CRÉDITOS SUJEITOS</b>	<b>(53)</b>	<b>(51)</b>	<b>(52)</b>	<b>(53)</b>	<b>(55)</b>	<b>(56)</b>	<b>(57)</b>	<b>(59)</b>	<b>(60)</b>	<b>0</b>
4+5 FLUXO DE CAIXA (MOV. CAIXA)	0	(0)	0	0	(0)	0	0	0	63	389
<b>7= SALDO ACUMULADO DE CAIXA</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>63</b>	<b>451</b>



Bem	Dt. Aquisição	Vi. Atual	Total Deprec.	Deprec. Mês	Res. Contábil
002.00000148 - ESCADA DE ABRIR, ESTRUTURA DE ALUMINIO	31/10/2015	74,48	2,52	1,24	71,96
002.00000044 - MESA PARA LAVAGEM	31/07/2015	1.720,00	72,13	14,33	1.647,87
002.00000040 - JARRA PROCESSADOR WALITA PHILIPS	07/05/2014	1.109,88	183,19	9,25	926,69
<b>Móveis e Utensílios</b>					<b>2.646,52</b>

Bem	Dt. Aquisição	Vi. Atual	Total Deprec.	Deprec. Mês	Res. Contábil
003.00000006 - LAPTOP	11/10/2012	1.199,00	772,90	19,98	426,10
003.00000007 - LAPTOP	31/12/2014	1.589,99	318,85	26,50	1.271,14
003.00000008 - LAPTOP	31/12/2014	1.589,99	318,85	26,50	1.271,14
003.00000010 - LAPTOP	31/12/2014	1.549,00	310,63	25,82	1.238,37
003.00000011 - LAPTOP	31/12/2014	1.549,00	310,63	25,82	1.238,37
<b>Equipamentos de Informática</b>					<b>5.445,12</b>

Bem	Dt. Aquisição	Vi. Atual	Total Deprec.	Deprec. Mês	Res. Contábil
004.00000017 - PINTURA	07/03/2014	5.000,00	363,44	16,67	4.636,56
004.00000019 - POÇO FREATICO OU SEMI ARTESIANO	25/08/2013	4.000,00	376,34	13,33	3.623,66
004.00000037 - VIDRO INCOLOR 8 MM	15/12/2014	450,00	18,82	1,50	431,18
<b>Instalações</b>					<b>8.691,40</b>

Bem	Dt. Aquisição	Vi. Atual	Total Deprec.	Deprec. Mês	Res. Contábil
001.00000011 - DRAGEADEIRA	07/03/2013	24.600,00	6.930,32	205,00	17.669,68
001.00000056 - EMPILHADEIRA ELÉTRICA	09/12/2014	31.708,65	3.366,91	264,24	28.341,74
<b>Instalações</b>					<b>46.011,42</b>

